



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina
Fundada em 24 de abril de 1934
Rua Fúlvio Aducci, 205 - Cep 88075-001 Estreito – Florianópolis – SC
Fone (48) 3244-1500 - amilitaresesc@gmail.com

DIRETORIA DA SEDE BALNEÁRIA

REGULAMENTO PARA USO DA SEDE CAMPESTRE **(BARRACAS E CABANAS)**

Art 1º - A Sede Campestre é de uso exclusivo dos Associados e seus dependentes, de conformidade com o Art 4º do Estatuto da Associação Beneficente e Representativa dos Subtenentes e Sargentos do Estado de Santa Catarina.

Art 2º - A abertura da temporada de verão na Sede Campestre dar-se-á, às 08:00 h do dia 01 de Dezembro e encerrar-se-á na primeira Sexta-Feira do Mês de Abril do ano em vigência, nesta data, obrigatoriamente o associado terá que retirar sua barraca da área de Camping da Sede Campestre, caso queira o associado fazer uso do Camping após a temporada, incidirá no Art 4º deste regulamento.

Art 3º - Cada associado terá direito de permanecer por trinta (30) dias na Sede Campestre, a contar da data da instalação da barraca. Tal período de permanência poderá ser renovado por mais trinta (30) dias em caso de vagas, sendo que cada Associado, em qualquer um dos períodos considerados, terá direito a ocupação de apenas um Box destinado a armação da barraca.

Art 4º - A taxa de permanência por barraca será estipulado anualmente pelo Conselho Deliberativo. Só será admitida a permanência após a temporada com a autorização da Diretoria Executiva, mediante o pagamento da Taxa prevista para a permanência fora da temporada.

Art 5º - Será cobrada uma taxa de permanência por visitantes da Sede Campestre nas barracas, independente do uso ou não da infra-estrutura do Camping, taxa esta que será estabelecida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A taxa de que se refere este artigo será cobrado de visitantes maiores de 15 (quinze) anos.

Art 6º - Fica expressamente proibido na área da Sede Campestre:

- Uso ou porte de armas de fogo;
- Corte de arvores ou algo semelhante;
- Práticas antiecológica ou prejudicial ao meio ambiente;
- Explosivos e/ou líquidos inflamáveis;
- A permanência de pessoas não autorizadas;
- Barulhos excessivos das 00:00 Hs às 08:00 Hs..
- Estacionar veículos no interior do Camping sem autorização;
- Estacionar veículos nas áreas dos Box destinados às barracas.
- Realizar eventos sem o prévio conhecimento do Diretor de Camping.
- Lavar veículos na área do camping.

Art 7º - Será permitida a permanência de animais de pequeno porte, desde que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde dos demais moradores (veranistas).

Paragrafo Primeiro - Os proprietários de animais deverão comprovar a saúde destes através de atestado de veterinário e ou carteira de vacinação em dia, no momento do ingresso ao Camping. *Sob Pena de Perder o direito de sua estadia hora agendada;*



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina
Fundada em 24 de abril de 1934
Rua Fúlvio Aducci, 205 - Cep 88075-001 Estreito – Florianópolis – SC
Fone (48) 3244-1500 - amilitaresesc@gmail.com

Paragrafo segundo - A locomoção dos animais nas áreas comuns é de responsabilidade do proprietário, e não poderá estar sem guia. Caso o mesmo venha a sujá-las durante a locomoção, compete ao proprietário promover a limpeza

Paragrafo terceiro - Caso o proprietário deixe de cumprir o previsto no parágrafo anterior, será aplicado a ele uma notificação pelo diretor de camping, e na reincidência, será aplicado multa no valor de 50,00 (cinquenta reais), que será cobrado no momento da entrega da chave e/ou via boleto bancário.

Art 8º - Todas as barracas deverão ser padronizadas e deverão ter suas frentes voltadas para a rua de acesso interno da área de camping.

Art 9º - As Barracas não deverão ultrapassar as delimitações pré-estabelecidas, isto é, o quadrado de cimento, bem como não poderão ser construídas churrasqueiras junto às Barracas.

Art 10º - As cabanas são de uso exclusivo dos associados da ABERSSDESC, sendo que 80 % (oitenta por cento) delas serão para os sócios do Interior e 20 % (vinte por cento) para os sócios da Capital. A reserva das cabanas será realizada em data que será informada ao associado.

Art 11º - Cada associado poderá permanecer nas cabanas por um período máximo de 07 (sete) dias, independente de ser Sócio do Interior ou da Capital. O horário de inicio e final da reserva será o seguinte: Entrada - às 08:00 h do primeiro dia da reserva, e saída às 17:00 h do último dia da reserva.

Art 12º - É expressamente proibida a colocação de varais para estender roupas fora da área de serviço.

Art 13º - O valor da Taxa para o uso das cabanas por parte dos Associados será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art 14º - Será cobrada uma taxa diária individual de permanência dos visitantes, taxa que será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Taxa de que se refere este artigo será cobrado de visitantes maiores de 15 (quinze) anos.

Art 15º - É dever de o Associado zelar pelos bens móveis e imóveis da Sede Campestre. Em cada cabana existem muitos utensílios que constam em termo de responsabilidade que estão afixados em cada cabana, ficando o sócio responsável por estes objetos e assumindo o compromisso de reembolsar a ABERSSDESC em caso de extravio ou depredação dos mesmos.

Art 16º - A ABERSSDESC não fornecerá roupas de cama e de uso pessoal, ficando, portanto o Associado responsável em trazê-las.

Art 17º - O Associado no dia em que se hospedar na Sede campestre receberá a sua cabana limpa e em perfeitas condições de uso, e ao sair, deixá-la da mesma forma que a encontrou

Parágrafo único - O Associado que ao final de sua permanência nas cabanas, apresentá-la de forma limpa, receberá uma bonificação de 25% de desconto, abatido no valor de permanência previamente previsto pelo Conselho Deliberativo.



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina
Fundada em 24 de abril de 1934
Rua Fúlvio Aducci, 205 - Cep 88075-001 Estreito – Florianópolis – SC
Fone (48) 3244-1500 - amilitaresesc@gmail.com

Art 18º - Dependentes menores de 18 (dezoito) anos somente poderão permanecer na Sede Campestre acompanhados dos pais ou pessoas responsáveis.

Art 19º - O Associado que reservar uma cabana e que por qualquer motivo desista de utilizá-la deverá comunicar a Associação com 07 (Sete) dias de antecedência, sob pena de ter que indenizar os dias em que a mesma ficar ociosa.

Parágrafo Primeiro - No dia da entrega das chaves das Cabanas o Associado que reservou a mesma deverá estar presente para pegar as chaves e assinar o Termo de Responsabilidade pelos materiais existentes nas cabanas.

Parágrafo segundo - A pena aplicada no caput deste Artigo será cobrada do associado via boleto bancário, conforme valores definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art 20º - Não é permitido ao Associado ceder a sua reserva a outro associado, sob qualquer pretexto, mesmo que não a utilize integralmente.

Art 21º - O Sócio é responsável, perante a Administração da Sede Campestre, por tudo que possa ocorrer com seus dependentes e/ou convidados.

Art 22º - O Sócio é responsável pecuniariamente, por danos causados ao patrimônio da ABERSSSEC por seus familiares e/ou convidados.

Art 23º - O Sócio não poderá ceder ou emprestar para outro, sob qualquer hipótese, mobiliários e utensílios que pertençam à carga de sua cabana.

Art 24º - Por ocasião da ocupação da cabana o associado deverá conferir o material nela existente, comunicando à Direção todas as irregularidades, caso contrário, será o único responsável.

Art 25º - Tendo em vista a economia do consumo de energia elétrica, todo o participante no veraneio deverá observar o seguinte:

- a) Manter acesa somente as lâmpadas indispensáveis;
- b) Só é permitido o uso dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: rádio, televisor, ferro de passar, liquidificador, aparelho de barbear, cafeteira elétrica, secador de cabelo, forno microondas, ventilador e 01 (uma) geladeira ou freezer.
- c) O aparelho de ar condicionado só deverá permanecer ligado no período noturno ou quando estiver ocupada para descanso dos inquilinos.

Art 26º - Face ao grande consumo de água no período de veraneio e as despesas decorrentes, deverão os veranistas comunicar, imediatamente, à administração da Sede Campestre, sempre que notar vazamento em torneiras, caixas, sanitários ou encanamentos.

Art 27º - Para que o veraneio transcorra com a mais perfeita e absoluta ordem os participantes deverão observar o seguinte:

- a) Acatar as disposições constantes neste regulamento;
 - b) Reconhecer e respeitar os componentes da Administração da Sede Campestre devidamente identificados;
 - c) Obedecer rigorosamente os horários de silêncio;
 - d) Conservar as dependências que lhes forem entregues nas melhores condições de higiene, zelando pelo patrimônio da ABERSSSEC;
-



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina
Fundada em 24 de abril de 1934
Rua Fúlvio Aducci, 205 - Cep 88075-001 Estreito – Florianópolis – SC
Fone (48) 3244-1500 - amilitaresesc@gmail.com

- e) Entregar à administração qualquer material de uso pessoal ou não, que encontrar extraviado na área da Sede Campestre.

Art 28º - Para que o convívio social na Sede Campestre tenha harmonia e seja o mais sadio possível não será permitido o seguinte:

- a) Retirar material pertencente à Associação para fora da Sede Campestre;
- a) Praticar esportes em locais não destinados para tal;
- b) Dormir nos automóveis estacionados no interior da Sede Campestre;
- c) Receber pessoas estranhas ao quadro social sem comunicar a administração da Sede Campestre;
- d) Permanecer na Sede Campestre com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
- e) Facilitar o pernoite nas cabanas ou barracas de pessoas não autorizadas pela administração da Sede Campestre.

Art 29º - A equipe de trabalho fica subordinada diretamente ao Diretor de Camping.

Art 30º - O não cumprimento deste Regulamento sujeitará ao sócio infrator às sanções disciplinares previstas no Estatuto da Associação, conforme o caso.

Art 31º - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Camping, tendo sempre em mente os interesses do sócio e da ABERSSDESC.

Art 32º - Os casos que fugirem da competência do Diretor de Camping serão encaminhados para a Diretoria Executiva, a quem cabe resolvê-los.

As alterações do presente regulamento foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ABERSSDESC em reunião do dia 27 de novembro de 2015.

Florianópolis, 27 novembro de 2015.

Flavio Hamann
Presidente da ABERSSDESC

Geralci Sander dos Santos
Diretor de Camping



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina
Fundada em 24 de abril de 1934
Rua Fúlvio Aducci, 205 - Cep 88075-001 Estreito – Florianópolis – SC
Fone (48) 3244-1500 - amilitaresesc@gmail.com

SEDE CAMPESTRE
DIRETORIA DE CAMPING

REGULAMENTO PARA USO DAS PISCINAS DA SEDE CAMPESTRE

Art 1º - O uso das PISCINAS é exclusivo para sócios e seus dependentes, sócios especiais e parentes mais próximos, quando em visita, conforme Artigo 7º deste Regulamento.

Art 2º - O horário de funcionamento das piscinas será de 3ª feira à Domingo nos horários das 09:00 H às 12:00 e das 14:30 às 19:30 H.

Parágrafo único - Às Segundas-feiras a piscina será fechada para manutenção.

Art 3º - Fica proibido na área das piscinas:

- Uso de bronzeadores em geral;
- Copos e garrafas de vidro;
- O uso de equipamento de mergulho ou similares;
- Bóias ou colchões de Ar e brinquedos em geral, (Exceto bóias de braço);
- Fumar na área das piscinas;
- **A entrada de qualquer animal doméstico na Aral da piscina.**

Art 4º - Para fazer uso das piscinas deverá os sócios, dependentes e parentes mais próximos, apresentar saúde aparente, não possuir ferimentos ou lesões na pele, e estarem identificados pelo Diretor de Camping.

Art 5º - O Banho de ducha é obrigatório antes do uso da piscina.

Art 6º - A área da piscina poderá ser fechada pelo Diretor de Camping nos seguintes casos:

- Falta de água ou luz;
- Acidentes;
- Fiscalização sanitária;
- Eventos (Sociais ou Esportivos).

Art 7º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Camping e/ou Diretoria Executiva da ABERSSDESC.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho deliberativo da ABERSSDESC em reunião no dia 27 de novembro de 2015.

Florianópolis, 27 novembro de 2015.

Flavio Hamann
Presidente da ABERSSDESC

Geralci Sander dos Santos
Diretor de Camping



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina
Fundada em 24 de abril de 1934
Rua Fúlvio Aducci, 205 - Cep 88075-001 Estreito – Florianópolis – SC
Fone (48) 3244-1500 - amilitaresesc@gmail.com

É possível proibir um condômino ou área de uso comum de ter animais em sua unidade?

Não. O morador sempre terá direito a possuir um animal de estimação. Abaixo, porém, temos duas decisões que mostram que a convivência do animal com o resto do condomínio deve ser pacífica. O bicho não deve prejudicar o sossego e a tranquilidade da comunidade.

DECISÃO 01:

Direito de vizinhança. Obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. Tutela antecipada. Determinação para que a requerida retire das dependências internas de sua unidade residencial, no prazo de 48 horas, seu animal de estimação, sob pena de multa diária de R\$ - 5.000,00. Presença dos requisitos legais do artigo 273 do CPC.

Fixação de multa em caso de descumprimento da ordem judicial. Cabimento. Valor da multa. Redução para o valor de R\$ -700,00. Gratuidade. Pedido. Impossibilidade de exame nesta oportunidade, sob pena de supressão de instância. Decisão reformada em parte. Há laudo do Instituto de Criminalística demonstrando que o cão, apesar de seu pequeno porte, ao latir produz ruído superior ao tolerado; o latir constante é capaz de prejudicar o sossego e a saúde da vizinha que reside no apartamento ao lado.

Este é problema que aparentemente perdura por mais de um ano, sendo que as reclamações feitas pelas vias normais ao condomínio não levaram a qualquer solução. Presentes tais elementos, é razoável privilegiar o direito ao sossego que tem a agravada, mesmo que em prejuízo ao direito de manter cão no apartamento, manutenção que apenas se deve permitir na medida em que não impede os demais condôminos de usufruir da tranquilidade a que cada tem direito no interior de seu lar.

Mantida a decisão que manda retirar o cão das dependências internas e externas do apartamento, também é razoável reduzir a multa diária de R\$ 5.000,00 para R\$ 700,00, suficiente para que atue como estímulo para o cumprimento do preceito, sem prejuízo do cumprimento obrigatório se necessário (arts. 461 e 799 do CPC). Não se conhece do pedido de gratuidade, para evitar supressão de instância. - Agravo parcialmente provido, na parte conhecida (TJ/SP-17/03/2011)

DECISÃO 02:

Código civil. Condomínio. Autorização de animal de pequeno porte. Latidos ininterruptos durante a ausência da apelante.

Ponderação necessária entre o interesse social dos demais condôminos e a suportabilidade ou não do incômodo, para quem se diz prejudicado com o uso anormal da propriedade por outrem.

Provas carreadas aos autos que confirmam o desconforto suportado pelos condôminos, o qual ultrapassa o limite do tolerável. Desprovisionamento do recurso. (TJ/RJ - 09/09/2010)